



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO Nº 05/2025

Mirai - MG, 25 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 66, § 1º, da Constituição Federal e artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Mirai, decidi **vetar integralmente** o **Projeto de Lei nº 18/2025**, que "Dispõe sobre a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Mirai dos dados referentes à solicitação e execução dos serviços de trator agrícola e da retroescavadeira aos produtores rurais de Mirai".

As razões do veto são as seguintes:

I – Vício de Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de organização administrativa, criação de obrigações para órgãos e servidores públicos e definição de procedimentos internos da Administração, cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ao determinar a forma de gestão, divulgação e atualização de informações relativas a serviços prestados pelo Executivo, o projeto invade a esfera de atribuições típicas do Poder Executivo, configurando vício formal.

II – Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

A imposição de criação de link específico, definição de campos obrigatórios de preenchimento, exigência de atualização diária, bem como a forma de identificação de máquinas terceirizadas interfere diretamente na atividade administrativa e gerencial da Prefeitura, violando o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:006
60503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.25 17:23:06
+03'00'

328/2025
29.08.2025
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

III – Risco de Exposição Indevida de Dados Pessoais

O art. 2º do projeto exige a divulgação de nome completo do solicitante e localização precisa da propriedade, configurando risco de violação ao direito à intimidade e à proteção de dados pessoais (art. 5º, X e XII da Constituição Federal e Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

A transparência administrativa não pode comprometer direitos fundamentais dos cidadãos.

IV – Existência de Lei Municipal Reguladora

O Município de Mirai já possui regulamentação específica sobre o tema, por meio da Lei Municipal nº 1.850, de 06 de maio de 2022, que institui o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo ao Agronegócio e estabelece regras para a disponibilização de máquinas e equipamentos agrícolas, incluindo:

- Procedimentos de solicitação e aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura;
- Critérios de cessão, supervisão e fiscalização dos serviços;
- Divulgação das listas de contemplados e cronogramas de atendimento;
- Regulamentação dos casos omissos via decreto do Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 18/2025 se sobrepõe a normas já existentes, criando duplicidade normativa, sem acrescentar qualquer ganho efetivo à transparência ou à gestão dos serviços.

V – Contrariedade ao Interesse Público

A exigência de atualização diária e detalhamento excessivo das informações geraria ônus administrativo desproporcional, desviando recursos humanos e técnicos da execução efetiva dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

As informações já se encontram disponíveis e são reguladas pelo Programa Municipal, de modo que a lei proposta representa retrabalho e risco de ineficiência, contrariando o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF).

VI – Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 18/2025:

- Apresenta inconstitucionalidade formal (vício de iniciativa);
- Viola a separação dos Poderes;
- Põe em risco a privacidade de produtores rurais;
- Cria duplicidade normativa com a Lei nº 1.850/2022;
- Contraria o interesse público e eficiência administrativa.

Por estas razões, **VETO integralmente** o Projeto de Lei nº 18/2025, submetendo a decisão à apreciação desta Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2025.08.25 17:23:30 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

GESIANO INÁCIO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mirai